



33657293

08016.018033/2025-13

Boletim de Serviço em 10/11/2025



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais**

PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 517, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor e do Comitê Operacional de Interoperabilidade de Dados do Sistema Penal Brasileiro.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e no inciso II, do artigo 7º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, o Comitê Gestor de Interoperabilidade de Dados de Execução Penal – CGIDP e o Comitê Operacional de Interoperabilidade de Dados de Execução Penal – COIDP.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DE INTEROPERABILIDADE DE DADOS DE EXECUÇÃO PENAL

Art.2º O CGIDP tem por finalidade:

- I - definir as diretrizes para a interoperabilidade de dados do sistema penal;
- II - estabelecer os princípios que nortearão a gestão e o compartilhamento das informações;
- III - fixar prioridades para a implementação e evolução dos sistemas;
- IV - disciplinar os mecanismos de governança aplicáveis; e
- V - acompanhar e avaliar a interoperabilidade de dados no âmbito do sistema penal.

Art.3º Compete ao CGIDP:

- I - aprovar o modelo nacional de dados do sistema penal;
- II - deliberar sobre os planos de ação apresentados pelo Comitê Operacional;
- III - estabelecer marcos normativos e técnicos para o compartilhamento de dados;
- IV - assegurar a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V - articular-se com outras esferas e instituições do poder público envolvidas;

VI - deliberar sobre a concessão de acessos e o compartilhamento das bases de dados;

VII - fomentar a participação da alta gestão administrativa, Secretários de Estados, Diretores das Polícias Penais, dos responsáveis pelo sistema de alternativas penais e atendimento de egressos, bem como de representantes de outros Poderes, no processo de criação e manutenção de um modelo único de dados e na interoperabilidade das bases de dados do sistema penal brasileiro; e

VIII - aprovar os nomes dos integrantes do Comitê Operacional de Interoperabilidade de Dados Penais e prover-lhe a estrutura e os recursos mínimos necessários ao desempenho de suas funções.

Art.4º O CGIDP será composto por:

- I - o Secretário Nacional de Políticas Penais, que o presidirá;
- II - o Diretor de Inteligência Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- III - o Diretor Executivo da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- IV - o Diretor de Políticas Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- V - o Diretor de Cidadania e Alternativas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

VI - o Diretor da Polícia Penal Federal; e

VII - três representantes do Conselho Nacional de Secretários de Justiça e Administração Penitenciária – CONSEJ.

§1 Cada membro do CGIDP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2 Os representantes titulares e respectivos suplentes do CONSEJ serão indicados pelo seu presidente e designados em ato do Secretário Nacional de Políticas Penais.

§3 A Secretaria Nacional de Políticas Penais exercerá a função de Secretaria-Executiva, prestando suporte técnico, operacional e administrativo às reuniões e demais atividades do CGIDP.

Art.5º O COIDP se reunirá:

- I - em caráter ordinário, duas vezes ao ano, respeitada a antecedência mínima de convocação de três dias úteis da data da reunião, juntamente com a pauta convocatória; e

- II - em caráter extraordinário, por convocação de sua presidência, juntamente com a pauta convocatória.

§1 O quórum de reunião será de maioria absoluta dos membros, devendo estar presentes, obrigatoriamente, o presidente ou seu substituto.

§2 Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o presidente terá o voto de qualidade.

§3 As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, quando necessário, de forma presencial.

§4 O presidente poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ OPERACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DE DADOS DE EXECUÇÃO PENAL

Art.6º O Comitê Operacional de Interoperabilidade de Dados de Execução Penal tem por finalidade coordenar a execução técnica do processo de interoperabilidade de dados do sistema penal brasileiro.

- Art.7º Compete ao COIDP:
- I - propor ao CGIDP modelos de dados, arquiteturas e fluxos de integração;
- II - elaborar cronogramas, estudos e planos de trabalho de natureza técnica;
- III - promover a padronização dos dados e implementar as alterações aprovadas pelo CGIDP;
- IV - identificar e propor soluções para eventuais entraves técnicos;
- V - acompanhar a realização de testes e a implantação das soluções pelos entes federativos;
- VI - monitorar a execução da interoperabilidade e oferecer o apoio necessário à adequação dos sistemas estaduais;
- VII - fiscalizar e avaliar a conformidade dos sistemas estaduais e da Polícia Penal Federal às diretrizes, modelos e padrões definidos pelo CGIDP, propondo medidas corretivas quando cabível;
- VIII - atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos estaduais responsáveis pelos sistemas de informação de gestão prisional, prestando suporte à adequação e à adoção dos modelos definidos;
- IX - manter e atualizar a documentação técnica, os manuais operacionais, as versões de modelos de dados e os registros técnicos da interoperabilidade; e
- X - propor e coordenar grupos de trabalho técnicos especializados, conforme deliberação do CGIDP.

Art.8º O COIDP será composto por:

- I - três representantes da Diretoria Executiva da Secretaria Nacional de Políticas Penais, preferencialmente da área de tecnologia da informação; e
- II - três representantes da Diretoria de Inteligência Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais, preferencialmente da área de estatística e dados penais; e
- III - até três representantes de outras diretorias, órgãos ou entidades do sistema penal, preferencialmente da área de tecnologia da informação.

§1 A presidência do COIDP será exercida de forma alternada entre representantes da Diretoria Executiva e da Diretoria de Inteligência Penal, com mandato de dois anos, admitida uma prorrogação, cabendo a primeira presidência à Diretoria Executiva.

§2 Cada membro do COIDP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3 Os membros do COIDP e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário Nacional de Políticas Penais.

§4 A Secretaria Nacional de Políticas Penais exercerá a função de Secretaria-Executiva, prestando suporte técnico, operacional e administrativo às reuniões e demais atividades do Comitê Operacional.

Art.9. O COIDP se reunirá:

- I - em caráter ordinário, mensalmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de três dias úteis da data da reunião, juntamente com a pauta convocatória; e
- II - em caráter extraordinário, por convocação de sua presidência, juntamente com a pauta convocatória.

§1 O quórum de reunião será de maioria absoluta dos membros, devendo estar presentes, obrigatoriamente, o presidente ou seu substituto.

§2 As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, quando necessário, de forma presencial.

§3 O presidente poderá convidar representantes técnicos estaduais, indicados pelo CONSEJ, para acompanhar e contribuir com os trabalhos do COIDP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. A participação nos comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 10/11/2025, às 18:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33657293** e o código CRC **BAD6939E**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.